

 **STF • Tema 118**

STF decide que o ISS não integra a base de cálculo de PIS/COFINS

Tema 118 (RE 592.616)

Julgamento no dia 21 de outubro de 2026

Na data de ontem o STF decidiu, por maioria, que as contribuições ao PIS/Pasep e a COFINS não incidem sobre o valor do ISS, fixando a seguinte tese:

“O valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, ‘b’, da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98).”

Confira detalhes a seguir.

1. Efeito vinculante

Como foi julgada com repercussão geral, a decisão possui **efeito vinculante**, o que significa que **deve ser seguida pelo restante do Judiciário e pela administração tributária**.

2. Precedentes do STF

O julgamento segue o racional adotado pelo STF no **Tema 69, que excluiu o ICMS da base de cálculo** - linha que tem sido seguida em outros julgamentos favoráveis da Corte.

3. Modulação de efeitos

Até o momento, **não houve pedido para que se aplique eventual modulação de efeitos** ao caso, de modo que ainda não é possível afirmar se (e sob quais condições) os contribuintes que recolheram PIS/COFINS sobre ISS, apurado ao longo dos últimos anos, **terão direito à restituição**.



Nossa equipe segue acompanhando os desdobramentos do Tema e está à disposição para avaliar os reflexos desta decisão para a sua empresa.



contato@rivittidias.com.br

